



Ministério da Previdência Social - MPS
Secretaria do Regime Próprio e Complementar - SRPC
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social - DRPPS

GESCON

Dados da consulta

Número: L517901/2024

Assunto:

Regras Gerais de Benefícios

Assunto Específico:

Abono de Permanência

Ente Federativo/ UF:

Comendador Levy Gasparian /
RJ

Data de cadastro: 24/10/2024

Situação: Respondida

Última mudança de situação:

09/12/2024

Contexto

Conforme Anexo

“

Manifestação de Entendimento

Conforme Anexo

“

Questionamento

Conforme Anexo

1

Anexos da Pergunta: Questionamento sobre Abono de Permanência.docx

Resposta

1. Trata-se da consulta Gescon L517901/2024, formulada pelo RPPS do Município de Comendador Levy Gasparian (RJ), questionando acerca do abono de permanência e das repercussões no seu pagamento, nos seguintes termos:

Tendo o servidor cumprido com os requisitos para a aposentadoria e optando pela permanência em atividade, caberá a concessão do benefício de abono de permanência, fazendo jus ao recebimento retroativo. Questionamos a este respeito:

- a) A quem compete o pagamento do valor retroativo de Abono de Permanência? Ao Ente municipal ou ao RPPS?
- b) Em se tratando de valor retroativo do Abono de Permanência, caberá ao RPPS restituir ao Ente municipal os valores de contribuição já recebidos, para que o Ente realize o pagamento ao servidor?
- c) Enquanto o servidor estiver recebendo o Abono de Permanência, haverá a obrigatoriedade de o Ente municipal continuar a repassar ao RPPS a parte do patronal e parte do servidor?

2. O abono de permanência é um benefício pecuniário de natureza indenizatória e permanente instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, mantido e regulamentado no contexto da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. Ele é concedido aos servidores públicos que, mesmo preenchendo os requisitos para aposentadoria voluntária, optam por permanecer em atividade. O valor do abono é equivalente ao montante da contribuição previdenciária do servidor, funcionando como uma forma de incentivo para que ele continue no serviço público, postergando a aposentadoria e contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social (RPPS).

3. O abono de permanência cumpre, com isso, uma dupla finalidade:

- i. Evitar a saída prematura do servidor, especialmente em áreas críticas que demandam continuidade e experiência na prestação do serviço público.
- ii. Aliviar o impacto financeiro no RPPS, adiando o início do pagamento de aposentadorias e mantendo a contribuição do servidor.

4. De acordo com o art. 40, § 19, da Constituição Federal, na redação dada pela EC nº 103, de 2019:

Art. 40. [...]

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

5 Lembrando que a Emenda prevê no seu art. 10, § 7º que no âmbito dos

5. Considerando que a Emenda prevê no seu art. 1º, § 7º, que, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios permanecem válidas as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da Emenda, enquanto não promovidas as alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social. Com isso, tem-se que:

- i. Antes da reforma previdenciária municipal o valor do abono de permanência equivale ao valor da contribuição previdenciária do servidor e deve ser pago até a sua efetiva aposentadoria ou até que complete a idade para a aposentadoria compulsória;
- ii. A partir da reforma previdenciária promovida no Ente, passam a ser válidos os critérios estabelecidos na sua lei, inclusive quanto à possibilidade do pagamento e do valor do abono de permanência, que deve equivaler – no máximo – ao valor da contribuição previdenciária do servidor, sempre tendo como limite a idade para a aposentadoria compulsória.

6. O abono de permanência está regulamentado na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, nos artigos 12 a 14, Seção VI do Anexo I, que trata das normas relativas aos entes que adotaram as mesmas regras estabelecidas para os servidores federais pela EC nº 103, de 2019; e, artigo 15, Seção IV do Anexo II, que dispõe sobre as regras para os entes que não promoveram as suas respectivas alterações na legislação. Ressalvadas as regras específicas para cada contexto legislativo no ente, a Portaria esclarece importantes questões sobre esse benefício, conforme se expõe abaixo:

- a) A concessão do abono de permanência não é de responsabilidade do RPPS, e deverá ser pago à conta do Tesouro do ente federativo, sendo devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício de aposentadoria voluntária ao servidor que optar por permanecer em atividade.
- b) O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária em qualquer regra não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra, desde que cumpridos os requisitos previstos para a hipótese, garantida ao segurado a opção pela que entender mais vantajosa.

7. Além disso, o pagamento do abono de permanência não é, ordinariamente, feito de forma automática, devendo ser precedido de requerimento formal do servidor com apresentação de documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos para alguma regra de aposentadoria voluntária. É recomendável que a análise do direito ao benefício, ainda que feita pela administração municipal, se dê com suporte técnico da unidade gestora do RPPS, considerada a sua especialidade. Por fim, o valor do abono deve ser calculado com base na contribuição previdenciária que é devida pelo servidor.

8. Quanto à data de início da percepção do benefício, mesmo considerando

que a concessão do abono de permanência requer a manifestação do servidor e a comprovação da regra de aposentadoria a que faz jus, o pagamento retroativo do benefício deverá ter como data de início aquela em que o servidor implementou o direito à aposentadoria por alguma de suas regras, que é o marco do surgimento do seu direito subjetivo à aposentadoria.

9. Prestadas essas informações gerais, em resposta à primeira dúvida apresentada, sobre a quem compete o pagamento do valor retroativo de Abono de Permanência, se ao ente municipal ou ao RPPS, informa-se, com esteio no art. 12, § 4º, do Anexo I, e art. 15, § 4º, do Anexo II da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, que o pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do ente federativo, devendo ser custeado com recursos do tesouro municipal. Isto porque o abono de permanência não tem natureza jurídica de benefício previdenciário, mas pecuniário.

10. O pagamento do abono de permanência atua como um mecanismo para incentivar servidores que já possuem direito à aposentadoria voluntária a continuarem na ativa. Assim, a Administração Pública evita a saída precoce de profissionais experientes e capacitados, o que beneficia a continuidade e a eficiência dos serviços públicos. Ao mesmo tempo, atua como uma compensação financeira para estimular o servidor a postergar o gozo de sua aposentadoria, sem que ele seja penalizado financeiramente por continuar trabalhando.

11. Dentro dessa lógica, o servidor que permanecer em atividade, fazendo jus ao abono de permanência, terá a sua contribuição previdenciária normalmente descontada para o RPPS, o que lhe possibilita continuar contando esse período como tempo de contribuição previdenciária, com a finalidade de cumprimento de outras regras, por vezes mais vantajosas, de aposentadoria. O abono de permanência será, então, creditado ao servidor, como uma vantagem pecuniária, compensando integralmente ou parcialmente a contribuição previdenciária.

12. Na prática, a Administração Municipal paga essa vantagem ao servidor para incentivar a sua permanência em atividade. Por sua vez, o servidor não é mais onerado da sua contribuição previdenciária, já que o valor descontado com essa rubrica é compensado pelo abono de permanência, constituindo um estímulo financeiro para que adie a sua aposentadoria. A unidade gestora do RPPS permanece recebendo as contribuições previdenciárias desse servidor normalmente, contando o seu tempo de contribuição, idade, tempo no serviço público e outros critérios exigidos nas regras previdenciárias, e tem como vantagem a postergação da despesa com a aposentadoria desse servidor, o que contribui para o equilíbrio das contas previdenciárias.

13. O segundo questionamento da Consulta é se, em se tratando de valor retroativo do abono de permanência, caberá ao RPPS restituir ao Ente municipal os valores de contribuição já recebidos, para que o Ente realize o pagamento ao servidor. A resposta é objetivamente não. A unidade gestora do RPPS não está

obrigada a restituir contribuições previdenciárias ao ente para viabilizar o pagamento do abono de permanência. Isso porque o abono não é um resarcimento de contribuições, mas sim um benefício compensatório pago diretamente pelo ente ao servidor. A base jurídica para o pagamento do abono é administrativa, e não financeira ou de restituição.

14. Enfatiza-se que a Unidade Gestora do RPPS não tem qualquer responsabilidade sobre a concessão ou o pagamento do abono de permanência, sendo-lhe cabível, apenas, quando necessário, subsidiar a análise jurídica a ser realizada pelo Ente para a concessão do benefício. O abono de permanência não tem qualquer natureza previdenciária, por isso não cabe falar em restituição de valores de contribuição já recebidos.

15. Por fim, o Ente interroga se enquanto o servidor estiver recebendo o abono de permanência haverá a obrigatoriedade de o Ente municipal continuar a repassar ao RPPS a parte do patronal e parte do servidor. A resposta é afirmativa. Como já colocado, as contribuições previdenciárias permanecem sendo devidas normalmente para o servidor em atividade, tanto a parte descontada do servidor quanto a de responsabilidade do Ente, constituindo uma obrigação o seu repasse corrente e integral à Unidade Gestora.

16. Apenas, sob o ponto de vista do servidor, haverá uma repercussão financeira que compensará a contribuição previdenciária legalmente devida, mas esta continuará incidindo sobre a remuneração do servidor, será destacada no seu contracheque como um desconto e repassada integralmente ao RPPS, como uma regular obrigação tributária cujo fato gerador é a percepção da remuneração pelo segurado, em conformidade com as normas gerais de custeio dos RPPS.

17. Embora não tenha sido objeto de questionamento nesta Consulta, esclarece-se que o entendimento deste DRPPS é de que o abono de permanência somente,